



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.106 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município de Boa Esperança do Sul”.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Esperança do Sul, o serviço público gratuito de controle reprodutivo de animais domésticos a ser realizado nas seguintes situações: em animais de rua e comunitários, em animais de famílias de baixa renda, em animais de "acumuladores de animais" e em animais comunitários, bem como nos animais atendidos pelas entidades protetoras de animais legalmente constituídas, através da unidade móvel CASTRAMÓVEL.

§ 1º Considera-se como animais domésticos aqueles que possuem características apropriadas para convivência com os seres humanos.

§2º Para uso desta lei, refere-se única e exclusivamente aos Caninos e Felinos (Cães e Gatos).

Art. 2º A unidade móvel consistirá em veículo itinerante que circulará pelos bairros do Município e procederá a castração dos animais dando prioridade sucessivamente:

- a) Aos animais em situação de rua;
- b) Aos animais de “acumuladores de animais”;
- c) Aos animais atendidos e que são alvo de solicitação de entidades protetoras de animais;
- d) Aos animais de famílias de baixa renda; e
- e) Aos demais casos.

§ 1º Considera-se como animal de rua aquele animal que foi abandonado ou perdido ou aquele que já nasceu na rua e, em determinadas situações, se junta para formar colônias.

§ 2º Considera-se como animal comunitário aquele que não tem um proprietário definitivo e único, mas foi adotado por um grupo específico de pessoas.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

§ 3º Considera-se como "acumuladores de animais" toda aquela pessoa(s) que possui número excessivo de animais, com grande dificuldade nos cuidados destes.

§4º Considera-se como animais atendidos e que são alvo de solicitação de entidades protetoras de animas aqueles indicados por entidades com trabalho ativo no Município.

§ 5º Considera-se como família de baixa renda toda aquela que tiver rendimentos somados abaixo de três salários mínimos devidamente comprovados.

Art. 3º Caberá ao Médico Veterinário responsável pelo procedimento avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia, sendo que o tutor deverá ser orientado sobre o processo pós-operatório.

Art. 4º O tutor do animal que passará pelo processo cirúrgico deverá assinar um termo de Autorização e Responsabilidade anestésico/cirúrgica, ficando o Município isento da responsabilização do período pós-cirúrgico.

Art. 5º A unidade móvel de esterilização CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em espaço público, a ser determinado pelo Poder Público Municipal, em cada bairro escolhido, até que se conclua a demanda, sendo que a escolha deste espaço deverá considerar a necessidade de segurança do veículo CASTRAMÓVEL.

Art. 6º Ficará o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, ONG's constituídas de pessoa jurídicas e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe na busca da consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei para melhor adequação as necessidades sociais e para melhor prestação do serviço público sempre atendido o interesse público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Boa Esperança do Sul, 25 de agosto de 2021.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal